

Projeto de Lei n. 24/2025, de 06 de Novembro de 2025

Estabelece normas de apreensão de animais no perímetro urbano, determina critérios para a liberação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Marcelino Vieira-RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte lei;

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Lei tem por finalidade estabelecer normas para a manutenção da zona urbana a salvo da invasão de animais brutos.

Parágrafo Único. Consideram-se animais brutos para efeitos desta lei:

- I** - Animais cujas características são típicas de criação campestre;
- II** - Animais que por sua natureza ofereça risco à integridade física dos cidadãos;
- III** - Animais que, mesmo sendo considerados domésticos, cause prejuízos a terceiros;
- IV** - Animais vadios.

CAPÍTULO II DO PODER DE POLÍCIA E DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO

Art. 2º. Para que se cumpra a finalidade descrita no artigo anterior, o Poder Executivo, através de Secretarias integralizadas, manterá fiscais em vias públicas com a finalidade de cumprir a presente lei;

Art. 3º. No exercício de seu ofício, o fiscal obedecerá às seguintes normas:

I- O animal que se encontrar na via pública solto e desacompanhado de seu guia, será apreendido e o seu proprietário ficará sujeito as sanções descritas nos Art. 4º, para a sua liberação;

II- Durante o período de apreensão dos animais, que não será superior a oito dias a partir do fato apreensivo, o Poder Público é responsável pela sua alimentação e guarda;

Art. 4º. Uma vez realizada a apreensão de animais, o proprietário sujeitar-se-á ao pagamento de taxa diária de custos de manutenção, por cabeça, prevista no Anexo I desta Lei, para ter assegurado a liberação do animal;

Parágrafo Único. A taxa de que trata o *caput* deste artigo é destinada ao ressarcimento das despesas que o Poder Público realizar durante o período de apreensão dos animais;

CAPÍTULO III **DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS** **NÃO REQUISITADOS POR SEUS PROPRIETÁRIOS**

Art. 5º. Na hipótese de os animais não serem requisitados por seus proprietários no transcurso do prazo previsto no inciso III do Art. 3º, o Poder Público tomará as seguintes providências:

I - Sendo animais que culturalmente são usados para consumo humano, e estando estes em perfeitas condições de saúde, serão abatidos sob inspeção sanitária do município e sua carne destinada às creches e unidades escolares municipais;

II - Sendo animais cuja carne não seja utilizada para consumo humano, serão estes doados a pessoas físicas ou jurídicas radicadas fora da zona urbana;

§ Único - A doação determinada no inciso II deste artigo, será feita mediante Termo de Doação preparado pelo órgão doador, em que conste a identificação do beneficiário, a espécie do animal doado com suas características físicas, o local da destinação e a data de sua assunção pelo beneficiário;

CAPÍTULO IV **DO RECOLHIMENTO FISCAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º. O recolhimento da taxa de apreensão prevista nesta Lei será feito mediante documento fiscal em que conste a inscrição da Prefeitura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), preenchido pelo setor de arrecadação do Município e bem como a identificação do agente arrecadador;

Art. 7º. Após o pagamento da taxa de apreensão, o agente pagador receberá uma guia de quitação do documento fiscal de que trata o Art. 6º, para apresentar ao servidor responsável pela observação e alimentação dos animais apreendidos a fim de liberá-los;

Art. 8º. A receita resultante da aplicação da taxa prevista nesta Lei será aplicada na conta de Tributos e Taxas diversos, mantida pelo Poder Público em agência bancária oficial;

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mantimentos para os animais durante o prazo de apreensão;



Gabinete
do Prefeito

PREFEITURA
MARCELINO
VIEIRA
Mais trabalho por nossa gente

Art. 10. São terminantemente proibidas quaisquer práticas de maus tratos contra animais sob a apreensão e guarda do Poder Público;

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN.
Gabinete do Prefeito, em 07/11/2025.

Hindemberg Pontes de Lima
PREFEITO

Anexo I

I - Liberação do Animal por Cabeça

PORTE	ESPÉCIE	VALOR DA MULTA
Grande Porte	Equinos, Assinos e Bovinos	R\$ 50,00
Pequeno Porte	Caprinos, Ovinos e Suínos	R\$ 20,00

II – Taxa de Permanência Diária do Animal por Cabeça

PORTE	ESPÉCIE	VALOR DA MULTA
Grande Porte	Equinos, Assinos e Bovinos	R\$ 15,00
Pequeno Porte	Caprinos, Ovinos e Suínos	R\$ 05,00

Gabinete
do Prefeito



PREFEITURA
**MARCELINO
VIEIRA**
Mais trabalho por nossa gente

